

**ENUNCIADOS DO FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

Semestralmente, o Fórum Nacional da Mediação e Conciliação se reúne e promove discussões objetivando levantar boas práticas que possam aprimorar o exercício das funções desempenhadas por seus integrantes nos Estados de origem, tendo por escopo aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências.

**Estrutura do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**

**ENUNCIADO nº 41** - CEJUSC irá acompanhar os dias de expediente do Fórum da Comarca, inclusive no período do recesso, exceto em ações especiais e plantões em fins de semana, a critério dos Tribunais.

**Do Procedimento Pré-processual nos CEJUSCs**

**ENUNCIADO nº 42** - O CEJUSC não fará petição inicial para judicialização nos Juizados Especiais e nas Varas.

**ENUNCIADO nº 43** – Os CEJUSCs poderão divulgar plataformas *on-line* voltadas à resolução consensual de conflitos e recomendar sua utilização para o público em geral.

**Do Procedimento Processual nos CEJUSCs**

**ENUNCIADO nº 44** - CEJUSC não pode entregar contrafé e receber contestação nas audiências processuais.

**ENUNCIADO nº 45** – Aplicação do ENUNCIADO 61 do ENFAM – “Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, parágrafo 8º.”.

**Do quadro funcional do CEJUSC**

**ENUNCIADO nº 46** – Os mediadores capacitados, em atuação até a vigência da Lei de Mediação, poderão compor o cadastro, exigida a capacitação continuada, nos moldes da lei.

**ENUNCIADO nº 47** – A atividade jurisdicional *stricto sensu* volta-se à solução dos litígios dentro do processo, pela manifestação da vontade estatal, apreciando o mérito da ação.

Os CEJUSCs são órgãos de natureza diversa, tendo por função precípua fomentar e homologar os acordos a que as partes chegaram, atividade puramente formal sem caráter de jurisdição *stricto sensu*. Nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, a atividade da conciliação e da mediação é concentrada nos CEJUSCs. Por isso, estando o conciliador ou o mediador subordinado ao Juiz Coordenador dos CEJUSCs, não há qualquer vinculação do conciliador ou mediador operante nos CEJUSCs ao juízo do processo, razão porque não se aplica aos advogados atuantes nas comarcas em que há CEJUSCS instalados o impedimento do artigo 167, § 5º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

São Paulo, 22 de outubro de 2015

(a.) Desembargador José Roberto Neves Amorim, Presidente do FONAMEC